

CONTRATO Nº 301/SPOBRAS/2023
PROCESSO SEI Nº7910.2023/0001881-4
PREGÃO nº 006/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165, Centro – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **TAKAHARU YAMAUCHI**, respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, portador do RG nº27.008.XXX-0 -SSP e por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a empresa **SMART SKY SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 16.584.899/0001-77, com sede na Rua Coronel Albino Bairão, 465, CEP n.º 03.054.-020, Belenzinho – SP, Endereço Eletrônico: **caio.rodrigues@smartsky.tech**, Telefone (11) 3153-0001, neste ato representada por seu Sócio Administrador **JULIO CESAR MEDINA**, portador do RG nº 20.591.822-0-SSP, e do CPF nº 154.169.128-80, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam, para os fins da contratação, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras combinados com a Lei Municipal nº 13.278/2002, e na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de sistema de gestão, fiscalização e visão situacional de contratos, conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e especificidades detalhadas no Termo de Referência, e demais anexos, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O início prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual, que será(ão) emitida(s) diretamente no processo eletrônico SEI, portanto, o cadastro de “senha web” pela Contratada, é obrigatório e imprescindível para o andamento dos serviços.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e satisfação da SPObras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 27 (vinte e sete) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei,
- 3.1.1 Prazo de execução dos serviços em 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PREÇOS E REMUNERAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$21.650.000,00** (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para a realização do objeto, na base econômica de outubro/2023, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Proposta Comercial, apresentados pela Contratada.
- 4.2. No preço contratado estão inclusos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, mas não se limitando, os referentes à mão de obra direta e indiretamente relacionada com a realização dos serviços, bem como todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, assim como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à SPObras ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada, inclusive transportes, combustíveis, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos na prestação dos serviços desse Contrato.
- 4.3. O referido preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4. Os serviços objeto desta contratação serão remunerados com recursos próprios da SPObras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 5.1. Para recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos na proposta, em até 03 (três) dias do atestado de execução dos serviços pela SPObras.
- 5.2. As medições deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.2.1. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

- 5.3. Após a aprovação da medição dos serviços, pela área gestora, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados.
- 5.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 5.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços executados e aprovados pela SPOBRAS. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 5.2. supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência Financeira da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - número da medição; e
 - período dos serviços.
- 5.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 5.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo dos documentos fiscais que serão providenciados pela CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pela CONTRATADA.
- 5.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 5.2 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 5.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a SPObras.

- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 5.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
 - a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **SPOBRAS** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SPOBRAS**;
 - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a **CONTRATADA** disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da **SPOBRAS**;
 - d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
 - e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.
- 6.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **SPOBRAS**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 6.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SPOBRAS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SPOBRAS** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus empregados ou terceiros autorizados;
 - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**
- 6.5. A **CONTRATADA** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à **SPOBRAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 6.6. No que tange à **SPOBRAS**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor da remuneração definido no subitem 4.1 será reajustado a cada 12 meses, a contar da data de apresentação da Proposta Comercial, de acordo com a legislação federal e municipal vigentes, pertinente à matéria.
- 7.2. Os preços do contrato, , serão reajustados automaticamente e anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, tomando-se por base o mês da Proposta Técnica Comercial, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.”
- 7.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 7.2 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos, acordada entre as partes.
- 7.3.1. Na hipótese do item anterior, a alteração deverá se dar através de termo aditivo.
- 7.4. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado, e estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.
- 8.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no artigo 70, da Lei Federal n.º 13.303/16.
- 8.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 8.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 8.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do §4º do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras..

- 8.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete à CONTRATADA:

- 9.1.1 Implantar os serviços de acordo com os prazos determinados no Termo de Referência, a contar da data de assinatura deste contrato;
- 9.1.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato e garantir o bom andamento dos trabalhos. Este(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto da **SPObras** e tomar as providências pertinentes;
- 9.1.3 Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas à melhor qualidade dos serviços e à plena satisfação da **SPObras**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de serviços;
- 9.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe também:
- 9.1.4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação/contratação;
- 9.1.4.2 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços;
- 9.1.4.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.4.4 Os componentes de software da solução deverão ter atualização prevista durante a vigência contratual.;
- 9.1.4.5. Os serviços de atualização do software devem cobrir erros ou bugs, com acesso às atualizações de software disponibilizadas pela fabricante, com as seguintes características:
- 9.1.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar na web documentação descritiva extensa de cada um dos recursos disponibilizados assim como exemplos e tutoriais que permitam a compreensão pelos usuários das ferramentas e dos seus usos.

- 9.1.4.7. Caberá à empresa CONTRATADA, pelo tempo em que os serviços estiverem sendo prestados, enviar à SPObras todas as revisões, atualizações, correções, lançamentos, versões, ajustes temporários de programação e aprimoramento (coletivamente as “atualizações”) da solução, tão logo essas atualizações estejam aptas para serem disponibilizadas. Essas atualizações não poderão prejudicar o desempenho, funcionamento ou operação da solução
- 9.1.5 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- 9.1.6 Caberá à empresa CONTRATADA, pelo tempo em que os serviços estiverem sendo prestados, enviar à SPObras todas as revisões, atualizações, correções, lançamentos, versões, ajustes temporários de programação e aprimoramento (coletivamente as “atualizações”) da solução, tão logo essas atualizações estejam aptas para serem disponibilizadas. Essas atualizações não poderão prejudicar o desempenho, funcionamento ou operação da solução.;
- 9.1.7 Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidos por estes;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SPObras**, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento;
- 9.1.9 Assumir, exclusivamente, todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

9.2. Compete à SPObras:

- 9.2.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 9.2.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.3 Expedir Ordem(ns) de Início de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.2.4 Exercer o controle e a fiscalização dos serviços contratados, bem como o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do Termo de Referência;

- 9.2.5 Esclarecer dúvidas e orientar a prestação dos serviços;
- 9.2.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da SPObras.
- 10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 10.4. A ausência ou omissão da fiscalização da SPObras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 10.5. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Anexo I - Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas.
- 10.6. As decisões e providências sugeridas pela Contratada ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas para Diretoria competente, para a adoção das medidas convenientes junto à autoridade superior.
- 10.7. A fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços executados pela Contratada por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas para fins de pagamento
- 10.8. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Anexo I - Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas deste contrato.
- 10.9. A fiscalização poderá solicitar, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado da Contratada que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da SPObras.

10.10. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras ser entregues no seu Protocolo Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimento necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual, excluindo os itens de qualificação técnica, condicionada à análise e prévia autorização escrita da Contratante através de Termo de Aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão se operará mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, ficando reconhecidos à SPObras, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, estando sujeita ainda às seguintes multas:

14.1.1 Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor estimado mensal, limitada a 10 (dez) dias, pelo atraso injustificado na implantação dos serviços de apoio à fiscalização.

14.1.1.1 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem anterior será considerada a inexecução parcial do contrato.

- 14.1.2 Multa diária de 10% (dez por cento), sobre o montante mensal estimado, pelo atraso injustificado na implantação e disponibilização à **SPObras** do sistema informatizado contratado.
- 14.1.2.1 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem anterior será considerada a inexecução parcial do contrato.
- 14.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o montante mensal estimado, por dia de atraso na entrega do relatório mensal dos serviços executados.
- 14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato.
- 14.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 14.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.4. A abstenção por parte da Fiscalização, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e seus anexos, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas no Regulamento da SPOBRAS, na Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 no que couber.
- 14.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, desde que obedecido o devido processo legal.
- 14.7. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 14.8. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da São Paulo Obras - SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 14.9. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela São Paulo Obras - SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 15.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a São Paulo Obras - SPObras.
- 16.2. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a São Paulo Obras - SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a São Paulo Obras - SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 16.3. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/2016, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.
- 16.4. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a SPObras, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida conforme Termo de Referência”, ficando, no entanto, assegurado a SPObras o direito de uso desses sistemas que viabilizem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato.

São Paulo, 13 de dezembro 2023.

Pela SPObras:


TAKAHARU YAMAUCHI
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira


JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:

JULIO CESAR
MEDINA:15416912880
2880

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
MEDINA:15416912880
Dados: 2023.12.08 15:12:08
-03'00'

JULIO CESAR MEDINA
Sócio


Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras